

Ex.mo(a) Senhor(a)
Enfermeiro(a) Director(a)

CCT/222/2019/JV/L 2019-05-30

Assunto: **Carreira de Enfermagem** (Dec.Lei n.º 71/2009 de 27 de Maio) e **Direcção de Enfermagem**

- 1 - A **direcção de enfermagem** estava prevista no artº 18º, nº 5, do Decreto-Lei nº 248/2009, de 22 de Setembro, e o posterior Decreto-Lei nº 122/2010, de 11 de Novembro, estatuiu que *a composição, as competências e a forma de funcionamento da direcção de enfermagem, em cada uma das instituições de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde são regulamentadas por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, Administração Pública e Saúde* (artº 4º, nº 3, deste Decreto-Lei nº 122/2010, de 11 de Novembro).
- 2 - A Portaria nº 245/2013, de 5 de Agosto, veio **regulamentar** *a composição, as competências e a forma de funcionamento da direcção de enfermagem nos serviços e estabelecimentos de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde* (artº 1º).
- 3 - O nº 5 do artº 18º do Decreto-Lei nº 248/2009, de 22 de Setembro, foi **alterado** pelo artº 4º do Decreto-Lei nº 71/2019, de 27 de Maio, e o artº 4º do Decreto-Lei nº 122/2010, de 11 de Novembro, foi **revogado** [artº 12º, c), do Decreto-Lei nº 71/2019, de 27 de Maio].
- 4 - O artº 6º do Decreto-Lei nº 71/2019, de 27 de Maio, é dedicado à **Direcção de enfermagem** e segundo ele *nos serviços e estabelecimentos da saúde abrangidos pelo âmbito de aplicação objectivo dos Decretos-Leis nºs 247/2009 e 248/2009,*

*ambos de 22 de Setembro, na redacção introduzida pelo presente decreto-lei, deve ser constituída uma direcção de enfermagem, cuja **composição, competências e forma de funcionamento** são definidas em diploma próprio.*

5 - Perante o exposto pergunta-se:

- a) *A Portaria nº 245/2013, de 5 de Agosto, caducou ?*
- b) *A Portaria nº 245/2013, de 5 de Agosto continua a vigorar ? E,*
- c) *Neste caso, em que termos ?*

6 - Diga-se já que o Decreto-Lei nº 71/2019, de 27 de Maio, **não é um acto legislativo de pura e simples revogação do nº 3 do artº 4º do Decreto-Lei nº 122/2010, de 11 de Novembro.** Com efeito,

7 - O Decreto-Lei nº 71/2019, de 27 de Maio, **mantém a existência** da direcção de enfermagem, **remetendo** a sua composição, competências e forma de funcionamento para ulterior acto complementar ou de execução, *talqualmente o nº 3 do artº 4º do Decreto-Lei nº 122/2010, de 11 de Novembro* (e que foi materializado na Portaria nº 245/2013, de 5 de Agosto).

8 - E Marcello Caetano já firmava que *ao ser publicada uma lei que substitua uma outra antes regulamentada não pode, sem mais exame, concluir-se que cessou a vigência dos regulamentos, será necessário continuar a observá-los em tudo quanto não seja contrariado pela lei nova* (in “Princípios Fundamentais do Direito Administrativo”, 1996, págs. 84/85).

9 - Ou, nas palavras do Tribunal Constitucional, *a revogação da lei, a que o regulamento sirva de complemento e se proponha executar, produz a cessação da vigência do regulamento, a menos que essa lei seja substituída por uma outra e*

na medida em que não contrarie a lei (acórdão n.º 126/87 – descarregável em <http://www.dgsi.pt>).

10 - Sendo que a necessidade de continuar a observar os regulamentos de execução em tudo quanto não seja contrariado pela lei nova funda-se no *princípio da eficiência administrativa*, orientadamente, portanto, a evitar o *vazio normativo* (cfr. J. C. Vieira de Andrade, “Lições de Direito Administrativo”, 2.ª edição, 2011, pág. 124). Ora,

10.1 - E como refere o Tribunal Constitucional a **eficiência da Administração Pública traduz também um valor com assento constitucional** [acórdão n.º 155/2004 – in D. R., I-A, n.º 95, de 22/Abril/2004, a págs. 2461].

11 - A Portaria n.º 245/2013, de 5 de Agosto, é um **regulamento de execução** (*editado ao abrigo do n.º 3 do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de Novembro*) – e, por isso, **continua a vigorar na pendência da nova lei** (*a resultante do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de Maio*), **em tudo o que não colida com esta, até que seja editado novo regulamento de execução** (v. acórdão do STA, 2.ª Secção, de 1/Outubro/2014, Proc.º n.º 01548/13 – descarregável em <http://www.dgsi.pt>).

Pel' A Direcção;

(José Carlos C. Martins – Presidente do SEP)